PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

# LEI N.º 17.365, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a realizar a contratação de professores e outros servidores públicos para atuarem no Programa ProJovem Urbano, mediante contrato temporário através de Edital Público, para os cargos que especifica, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica de Marabá, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar por meio de Edital Público, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, professores e demais servidores de apoio, para atuarem no Programa do Governo Federal ProJovem Urbano, na forma estabelecida nesta lei.

**Art. 2º** A contratação deve ser precedida de seleção, através de Edital Público, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

**§1º** O processo de seleção contará com reserva de profissionais para suprir a necessidade da etapa de 2010.

**§2º** O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame curricular, entrevista do(a) contratado(a), curso de formação inicial e a efetiva comprovação de qualificação profissional necessária para o exercício do cargo temporário.

**§3º** Em relação aos profissionais, a contratação deve observar o que determina o anexo I desta lei, no limite do quantitativo de professores e pessoal de apoio, obedecendo à qualificação exigida, a necessidade e a demanda de turmas.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta lei farão parte de um quadro especial, durante a execução do programa.

**Art. 4º** O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta lei, serão observados os padrões de vencimentos

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

# Anexo I

(Lei n.º 17.365 de 12 de agosto de 2009)

Quantitativo de professores e pessoal de apoio para contratação temporária em virtude do Programa ProJovem Urbano, conforme especifica.

| **PREVISÃO DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATO NO PROGRAMA PROJOVEM URBANO** | | |
|---|---|---|
| CARGO | CARGA HORÁRIA | QUANTIDADE |
| Língua portuguesa | 150 | 07 |
| Língua inglesa | 150 | 07 |
| Matemática | 150 | 07 |
| Ciências da Natureza | 150 | 07 |
| Ciências Humanas | 150 | 07 |
| Educador de Participação Cidadã (Superior em Serviço Social, Sociologia ou Psicologia) | 150 | 04 |
| Educador de Qualificação Profissional (formação técnica) | 150 | 09 |
| Auxiliar Administrativo (nível médio) | 200 | 02 |
| Assistente Administrativo (nível superior) | 200 | 02 |
| Monitor de Apoio à Qualificação Profissional (nível fundamental) | 150 | 06 |
| Merendeira | 150 | 08 |
| **TOTAL DE PROFISSIONAIS** | | **66** |



Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Marabá, e da Lei municipal n.º 17.097/03 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério – PCRM)

**§1º** As despesas provenientes das contratações serão custeadas inicialmente pelo erário municipal conforme quantitativos demonstrados no anexo II desta lei, até a liberação do recurso do Governo Federal para o Programa ProJovem Urbano.

**§2º** Os recursos para a execução e manutenção do programa serão liberados após a confirmação de funcionamento e entrega do Plano de Implementação, assim como as estatísticas iniciais de jovens matriculados no programa, conforme lei n.º 11.692, de 10 de junho de 2008, e a resolução CD/FNDE n.º 22, de 26 de maio de 2008.

**Art. 5º** O prazo de vigência das eventuais contratações obedecerá ao tempo de execução do programa, que será de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação que rege o programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

I – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2009 e 2010;

II – atendem ao dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá,** Estado do Pará, em 12 de Agosto de 2009.

**Maurino Magalhães de Lima**
Prefeito Municipal



Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br